PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.275, DE 12 DE MAIO DE 1975.

Dispõe sobre Isenção de Imposto Predial.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida a todo cidadão que participou ativamente na Força Expedicionária Brasileira e que representou Laranjal Paulista nos campos da Itália, isenção de Imposto Predial que incidir sobre o imóvel de sua propriedade e que servir para sua moradia.

ARTIGO 2º - Para gozar do benefício constante do artigo anterior, o interessado deverá requerer ao sr. Prefeito, - instruindo o seu pedido com o comprovante de que participou ativamente da F.E.B.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista,12.05.1975

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls 9 do livro de registro de Leis nº 9.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta.,12.05.1975

Luiz Antonio de Carvalho
Escriturário